



GOVERNO MUNICIPAL
DE TAQUARANA

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 789/2024, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza a doação pelo Poder Municipal de áreas públicas, à população de baixa renda, em núcleos urbanos informais, localizadas na Serra Santa Cruz e COHAB, no Município de Taquarana e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a doação pelo Poder Executivo Municipal, das áreas públicas especificadas nos Memoriais Descritivos e Topográficos, bem como Escritura Pública e Certidão de Inteiro Teor e de Ônus anexos, à população de baixa renda, em núcleos urbanos informais, localizadas na Serra Santa Cruz e COHAB, no Município de Taquarana, em conformidade ao Acordo de Cooperação, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Alagoas, a Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e o Município de Taquarana, com a interveniência da Associação dos Notários e Registradores de Alagoas – ANOREG, e do Cartório do Único Ofício do Município de Taquarana, para a execução do Projeto Moradia Legal VI.

Art. 2º. A aludida doação tem finalidade precípua à execução do Projeto Moradia Legal VI, instituído pelo Ato Normativa Conjunto nº. 06, de 21 de junho 2023, Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas TJ/AL e da Corregedoria-Geral da Just do Estado de Alagoas, publicado no Diário da Justiça, de 22 de junho de 2023, com o objetivo viabilizar e dar celeridade à regularização e registro dos imóveis, no âmbito da Regularização Fundiária de Interesse Social-RURB-S, prevista no inciso | do art. 13 da Lei 13.465/2017 e nas demais leis do ordenamento jurídico adequadas ao caso concreto, de forma a assegurar o direito a titulação dos imóveis ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, em núcleo urbanos informais assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do objeto da referida doação, quando houverem, correrão à conta de dotações orçamentárias específicas do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Taquarana, 06 de março de 2024.


GERALDO CÍCERO DA SILVA
Prefeito do Município de Taquarana/AL